

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DA ROTA ESTADUAL DO TURISMO DE EXPERIÊNCIA, COM O OBJETIVO DE FO		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinador:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	19/10/2026 20:40:48	Data da assinatura:	19/10/2026 20:41:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
19/10/2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DA ROTA ESTADUAL DO TURISMO DE EXPERIÊNCIA, COM O OBJETIVO DE FORTALECER O TURISMO REGIONAL, CULTURAL, GASTRONÔMICO, RELIGIOSO E RURAL NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Rota Estadual do Turismo de Experiência, destinada à promoção, integração e valorização dos destinos turísticos cearenses que proporcionem experiências culturais, históricas, gastronômicas, religiosas, ambientais e rurais aos visitantes.

Art. 2º A Rota Estadual do Turismo de Experiência tem por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico regional, ampliar o fluxo turístico para o interior do Estado e fortalecer a identidade cultural das diversas regiões cearenses.

Art. 3º Constituem objetivos da iniciativa:

I – promover a diversificação da oferta turística do Estado do Ceará;

II – incentivar a interiorização do turismo como instrumento de geração de emprego e renda;

III – valorizar o patrimônio histórico, cultural, religioso, gastronômico e ambiental dos municípios cearenses;

IV – fortalecer pequenos empreendedores, produtores rurais, artesãos, comunidades tradicionais e negócios familiares ligados à atividade turística;

V – estimular a permanência dos visitantes por períodos mais longos nos destinos turísticos;

VI – integrar diferentes regiões e atrativos em roteiros estruturados e complementares;

VII – ampliar a competitividade do Ceará como destino turístico nacional e internacional;

VIII – incentivar práticas sustentáveis e o turismo responsável.

Art. 4º A Rota Estadual do Turismo de Experiência poderá ser organizada em eixos temáticos, dentre os quais:

I – Rota das Serras Cearenses, contemplando municípios localizados em regiões serranas, com destaque para experiências ligadas ao clima, natureza, gastronomia, cultura e turismo de aventura;

II – Rota do Litoral Oeste, integrando destinos de sol e praia, esportes náuticos, comunidades tradicionais, gastronomia local e turismo sustentável;

III – Rota da Gastronomia Cearense, valorizando a culinária regional, os produtos típicos, os festivais gastronômicos e os empreendimentos de referência;

IV – Rota da Fé e da Espiritualidade, reunindo destinos de turismo religioso, manifestações culturais e eventos de devoção popular;

V – Rota do Turismo Rural e das Tradições do Campo, promovendo experiências ligadas à agricultura familiar, ao artesanato, à produção local e à vivência da cultura rural.

Art. 5º Poderão integrar a Rota Estadual do Turismo de Experiência os municípios que possuam potencial turístico compatível com os objetivos do programa e que manifestem interesse em aderir à iniciativa.

Art. 6º Para implementação da Rota, o Poder Executivo poderá desenvolver ações voltadas para:

I – sinalização turística integrada;

II – capacitação de empreendedores, guias e trabalhadores do setor;

III – promoção e divulgação dos roteiros em âmbito estadual, nacional e internacional;

IV – incentivo à realização de eventos culturais, gastronômicos e religiosos;

V – desenvolvimento de plataformas digitais de divulgação e informação turística;

VI – apoio à comercialização de produtos e serviços vinculados aos roteiros;

VII – fortalecimento das cadeias produtivas associadas ao turismo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com municípios, instituições de ensino, entidades representativas do setor turístico, associações comunitárias, cooperativas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para execução das ações previstas nesta Indicação.

Art. 8º A Secretaria do Turismo do Estado do Ceará – SETUR poderá coordenar as ações da Rota Estadual do Turismo de Experiência, observadas as diretrizes do Plano Estadual de Turismo e demais instrumentos de planejamento governamental.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Indicação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

Deputada Jô Farias

JUSTIFICATIVA

O turismo constitui uma das atividades econômicas mais relevantes para o desenvolvimento do Estado do Ceará, gerando emprego, renda, oportunidades de empreendedorismo e valorização do patrimônio cultural. Embora o litoral cearense seja amplamente reconhecido nacional e internacionalmente, o Estado possui uma riqueza de experiências turísticas distribuídas por diversas regiões que ainda apresentam elevado potencial de crescimento e consolidação.

O turismo de experiência constitui uma oportunidade para a diversificação da oferta turística e o fortalecimento dos pequenos negócios do setor. Pesquisa realizada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), em parceria com o TRVL LAB, e divulgada em junho de 2024, identificou que 86% dos turistas brasileiros entrevistados consideram as experiências vivenciadas o aspecto mais importante de uma viagem. O levantamento também apontou o interesse dos participantes pelo contato com a natureza e pelo ecoturismo, mencionado por 57% dos entrevistados.

Portanto, esses resultados evidenciam a relevância de iniciativas voltadas à estruturação e à promoção de experiências turísticas diversificadas, valorizando os atrativos naturais e as particularidades culturais dos destinos.

O Ceará reúne condições excepcionais para o desenvolvimento dessa modalidade turística. As serras cearenses oferecem clima diferenciado, patrimônio natural, gastronomia regional e tradições culturais singulares. O litoral oeste concentra paisagens de grande relevância, comunidades tradicionais, atividades náuticas e experiências ligadas à economia do mar. O turismo gastronômico evidencia a riqueza da culinária cearense e dos produtos regionais, enquanto o turismo religioso mobiliza milhares de visitantes todos os anos em manifestações de fé que integram a identidade cultural do povo cearense. Da mesma forma, o turismo rural representa uma importante oportunidade para fortalecimento da agricultura familiar, preservação das tradições locais e diversificação da economia dos municípios do interior.

A criação da Rota Estadual do Turismo de Experiência permitirá integrar esses atrativos em roteiros estruturados, fortalecendo a promoção turística do Estado e ampliando a permanência dos visitantes nos destinos. A iniciativa contribuirá para descentralizar os benefícios econômicos do turismo, impulsionar o desenvolvimento regional e estimular novos investimentos em infraestrutura, qualificação profissional e inovação no setor.

Além dos impactos econômicos, a proposta promove a valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental cearense, fortalecendo o sentimento de pertencimento das comunidades locais e incentivando práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade e do turismo responsável.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado do Ceará, submetemos a presente Indicação à apreciação dos nobres parlamentares, confiando em sua aprovação e posterior encaminhamento ao Poder Executivo.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)